



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Câmara

LEI N. 507, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituir servidões sobre áreas em seu patrimônio e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidões sobre áreas de seu patrimônio, observando-se as disposições estabelecidas no Código Civil Brasileiro em vigência e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º - Os limites das áreas sobre as quais incidirem as servidões instituídas deverão constar do título de servidão a fim de ficarem bem caracterizadas e sejam precisadas pelos seus limites e confrontações.

Art. 3º - A Prefeitura deverá exigir do pretendente a servidão o fornecimento de mapa, planta, descrição da área, especificação dos limites, ou mandar executar os referidos trabalhos, ficando expressamente proibido a instituição de servidão sobre áreas não devidamente delimitada e especificada.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - A modificação da finalidade para a qual foi instituída a servidão acarretará a sua resolução automática, independente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 22 de outubro de 1975

Valdon Varjão
Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. as fs. 197a 198
Livro N. 04
22/10/75.*

Std